



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JABORANDI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Pregão Eletrônico para registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **01 de agosto de 2025 - terça-feira**

Horário: **09h00min - Horário de Brasília / DF**

Endereço Eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**

Sistema: **ComprasNet**

Código UASG: **989.859**

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi



ÍNDICE

1.	DO OBJETO
2.	DO VALOR ESTIMADO
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6.	DA VISTORIA
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
10.	DA FORMULAÇÃO DE HABILITAÇÃO
11.	DO CHAT NA SESSÃO - INTERAÇÕES DO PREGOEIRO COM LICITANTES
12.	DOS RECURSOS
13.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.	DA AMOSTRA
15.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
18.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.	DOS ANEXOS
23.	DO FORO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025



PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI**, Estado da Bahia, órgão público de direito interno, inscrito no CNPJ n.º 13.245.568/0001-14, com sede situada à Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, neste ato representada por seu Prefeito o Doutor Marcos Antônio Matos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede do Município de Jaborandi, torna público, a todos os interessados em apresentar suas propostas, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital proveniente do Processo Administrativo n.º 112/2025 referente à Pregão na forma Eletrônica para o registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência, utilizando o critério de menor preço por grupo para julgamento das propostas. O Pregão Eletrônico em epígrafe será realizado pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 077/2023, de 24 de outubro de 2023, sendo este processo licitatório regido pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pelas Leis Complementares n.º 123/2006, 147/2014 e 155/2016, pelos Decretos Federais n.º 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 497/2023, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **01 DE AGOSTO DE 2025 - SEXTA-FEIRA**

Horário: **09HS00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF**

Endereço Eletrônico: **WWW.COMPRASNET.GOV.BR**

Sistema: **COMPRASNET**

Código UASG: **989.859**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência**, prevalecerão sempre as últimas.

1.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observância as especificações e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que será verificado a aceitabilidade das propostas.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem por tratar-se de grupo único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES

2.1. O Município de Jaborandi, em processos licitatórios realizados sobre a modalidade de Pregão Eletrônica, passou e passa por dificuldades e transtornos ocasionados diretamente e indiretamente por irresponsabilidade de empresas licitantes que participam das licitações, as quais durante os certames e até posteriormente, o que é pior, “*simplesmente*” solicitam à desclassificação, desconsideração ou informam que tratou-se de um “erro” ou “equivoco”. Destacamos, afirmamos e reiteramos que atitudes desta ordem atentam diretamente contra a Administração Pública, e causam por si só prejuízos aos processos e ao erário.

2.2. Determinações contidas no Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, conforme segue *ipsis litteris*:

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

[...]

*§ 4º Os **licitantes poderão retirar ou substituir a proposta** ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.*

(grifo nosso)

2.3. As empresas - licitantes interessadas conforme depreende-se do disposto acima, o que em outras palavras leciona que o licitante possui o **livre arbítrio prévio**, que significa: “*possibilidade de **decidir, escolher** em função da **própria vontade**, isenta de qualquer condicionamento, motivo ou causa determinante*”, sendo assim podem livremente colocar a proposta e retirar-la, ou mesmo substituí-la, sendo possível até mesmo retirar ou colocar os documentos de habilitação, portanto, alegações levianas, infundadas, etc., serão objeto de sanções da Administração Pública do Município de Jaborandi, ou seja, o **livre arbítrio é prévio**, e não posterior.

2.4. Considerando que todas as **condições são pré-estabelecidas** e estão dispostas no instrumento convocatório, no termo de referência e em seus anexos, não cabem de forma indiscutível, portanto, as alegações de “equivocos”; “erros”; “não era interessante”; “eu quis desistir”; “o frete é muito caro”; “a senha do sistema foi extraviada”; “preciso de realinhamento”; “não consigo o produto de jeito nenhum”; “o produto está descontinuado”; “nós não observamos”; “o funcionário é novo”; “o colaborador esqueceu”, etc., justificativas desta ordem, serão tidas como desrespeitosos pela Administração Municipal de Jaborandi, pois estas atitudes estão **diretamente e frontalmente** prejudicando o Município de Jaborandi - Bahia, e causando diversos transtornos, tais como: *atrasos nas aquisições ou contratações; aquisições paradas; serviços parados; ausências de produtos; re-processos; re-serviços; desabastecimentos; republicações de avisos; perda de tempo; prejuízos ao erário; desgastes de*

colaboradores; cobranças organizacionais desnecessárias; etc., sem falar dos prejuízos diretos e indiretos ocasionados à toda a população do Município de Jaborandi - Bahia.

2.5. O Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, já determina que cabe ao licitante interessado em participar de Pregão Eletrônico **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**, portanto, não serão aceitas pedidos de desconsideração de lances ditos errôneos, pois o edital e os valores são amplamente conhecidos, e todo e qualquer empresa que se prese conhecem todos os custos que envolvem seus produtos até o cliente final, conforme segue o art. 13, inc. III da norma;

*III - **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas** em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;*
(grifo nosso)

2.6. A Instrução Normativa determina que o licitante ao manter o seu preço e as condições do proposta/lance, e tal obrigação é de suma importância para manutenção da seriedade da disputa e para se evitar fraudes, considerando que a empresa licitante é plenamente conhecedora dos produtos que vende e que **uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência**, sob a alegação que o seu preço é inexequível, e assim motivar a solicitação de desclassificação, para isto a inexequibilidade deverá ser cabalmente evidente, considerando os valores estimados e as demais propostas.

2.7. A empresa licitante que não apresentar **Propostas Sérias, Idôneas e Firmes** ao Município de Jaborandi, conforme cada situação, estará sujeita as sanções contidas na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos contidos no Instrumento Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação de lances não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta, portanto, cada “equívoco” será seriamente analisado, para observar se de fato e de direito tratou-se de erro, ou trata-se de ato leviano com vistas a tumultuar os trabalhos administrativos e ferir o relevante interesse público nas aquisições ou contratações emanados nos instrumentos convocatórios;

2.8. O Comissão de Contratação/Comissão, podem deferir ou indeferir o pedido de desistência de proposta(s) ou de lance(s) apenas se entenderem que o motivo é plenamente **justificável, idôneo** e se é decorrente de **fato superveniente**, e a sua justificativa está atrelada aos fatos e ao direito e se tratar de fato superveniente justificável, em conformidade com o art. 155, inciso V da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, onde determina que caso não mantenha sua proposta será responsabilizado administrativamente.

3. MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO

3.1. O Município de Jaborandi considerando diversos problemas decorrentes de abandonos, desistências ou mesmo de irresponsabilidades de empresas que acabam por participarem de procedimentos licitatórios, e reduzem os valores dos itens à valores inexequíveis, aos quais apenas constatados, informados ou omitidos da municipalidade de forma extemporânea, dando completa demonstração deste fato lamentavelmente, quando os seus interesses ficaram desfavoráveis, por exemplo: “por terem vencidos poucos itens ou grupos”; “pelo simples

interesse em vencer por vencer”; “não se preocupam com as entregas”; “não se preocupam com as necessidades da população, o que é desumano”; e o que também é danoso “entendem que não haverá qualquer punição”; etc., condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, porque são formas de violação da legislação.

3.2. Considerando que todos os atos das sessões públicas são plenamente abertos aos licitantes e os interessados, quaisquer solicitações e comunicações do Comissão de Contratação, durante os processos qual sejam de abertura, suspensão, reabertura de sessão, etc., são sempre comunicados previamente, e não sendo respondidos ou não enviados os documentos, caso tenha sido permitido no instrumento convocatório, ou propostas de preços realinhadas, serão tidos sempre como abandonos do certame.

3.3. Todos os cuidados e responsabilidades exigidas no certame, deve-se novamente por tratar-se de um processo para as aquisições de combustíveis por intermédio do gerenciamento de cartão de abastecimento que serão solicitadas por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, e concluso o processo, são emanadas as necessidades imediatas por intermédio das Autorizações de Fornecimentos enviadas à empresa contratada, e a sua não efetividade dos fornecimentos provocam problemas logísticos e de desabastecimentos, sendo uma total falta de zelo, respeito e humanidade por parte da empresa perante o relevante interesse público e principalmente por haver abastecimentos de ambulância que por tratar-se ações de saúde pública em nosso Município.

3.4. Cabe destacar, que a não manutenção da proposta é passível de penalização, **e será de fato e de direito penalizado pelo Município de Jaborandi**, inclusive com as possíveis sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade, respectivamente nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando as ocorrências tidas como infrações, contidas no art. 155, incisos IV e V, conforme seguem:

*IV - **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;*

*V - **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

(grifo nosso)

3.5. O Município de Jaborandi com vistas a corroborar com a letra legal, temos ainda por exemplo, decisão do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, acerca da imputação de penalidades em face do ato ilegal elencado na lei, advinda do Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, TC 015.239/2012-8, relator Ministra Ana Arraes, 08/04/2015), conforme segue:

*A **aplicação de sanção** de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, **em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé**. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.*
(grifo nosso)

3.6. Incumbe destacar que o mencionado Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, apesar de basear-se em lei revogada, ainda continua vigente o seu entendimento, para a aplicabilidade na Lei n.º 14.133/2021, considerando ainda está sendo reportado na recente publicação do 5º Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, em sua página 614, portanto, basta que a prática de ato ilegal seja realizada.

3.7. O Município de Jaborandi com o intuito de pura proteção contra a participação de empresas irresponsáveis sem qualquer comprometimento com os serviços públicos, ou quaisquer outros,



as quais provocam diretamente ou indiretamente perdas ao município e toda a sua população e os servidores públicos que dependem diariamente dos veículos para atendimentos, portanto, qualquer empresa que participar de Pregão Eletrônico em tela caso atue, nos casos principais de: não manter a proposta, deixar de entregar a documentação ou comportar-se de modo inidôneo, a(s) será(ão) após o encerramento da sessão imediatamente comunicada da emissão e enviada **um título executivo de cobrança de multa, conforme art. 156, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021** sendo informado no Sistema ComprasNet para conhecimento do público.

3.8. Às empresas que cometerem infrações, será cobrado uma MULTA IMEDIATA sobre o lote único, conforme tabela abaixo de dosimetria da conduta lesiva ora demonstrada, onde será a empresa será cadastrada, se ainda não a for, e se não tiver a sede no Município, e posteriormente será emitido um **Documento Municipal de Arrecadação - DAM**, com o prazo para pagamento de 10 (dez) dias úteis. Apresentamos uma tabela com as dosimetrias primárias, não exaustivas, pois conforme o caso, abaixo inicialmente estabelecidas para aferição de condutas de licitantes:

Conduta Praticada pela Licitante ou Adjudicatária	Dosimetria Aplicável
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	03 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa imediata de 2% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	03 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa imediata de 2% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não manter a proposta	06 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	06 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Apresentar documentação falsa	24 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 15% sobre total de cada item ou lote vencido.

3.9. Às empresas que cometerem infrações nas condições abaixo, não exaustivas, haverá a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar a responsabilidade das empresas licitantes, tendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Apresentamos uma tabela com as dosimetrias primárias, não exaustivas, pois conforme a apuração de cada caso, abaixo inicialmente estabelecidas para aferição de condutas de licitantes:



Conduta Praticada pela Licitante ou Adjudicatária	Dosimetria Aplicável
Falhar na execução do contrato	12 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa de 10% sobre total de cada item que cometeu falhas.
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses perante a Administração Pública e multa de 10% sobre cada item ou lote vencido.
Fraudar na execução do contrato	24 meses perante a Administração Pública e multa de 15% sobre o total de cada item fraudado.
Cometer fraude fiscal	24 meses perante a Administração Pública e multa de 15% sobre o total de cada item fraudado.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	36 meses perante a Administração Pública e multa de 20% sobre o total de cada item fraudado.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	36 meses perante a Administração Pública e multa de 20% sobre o total de cada item fraudado.

3.10. A participação de empresas em licitações públicas devem naturalmente e obrigatoriamente conferir total responsabilidade aos participantes, eis que o não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório e provocam enormes prejuízos à Administração, conforme expostos e vivenciados, e a toda uma população dependente da atuação do Governo Municipal, portanto, a atuação séria e comprometida é basilar nos certames, sendo o maior ponto de exigência desta municipalidade, e assim destacamos que não haverá margens às “brincadeiras” de representantes amadores ou mesmo dotados de má-fé.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas, em entendimento ao contido no art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. Objetivamente a verificação dos preços praticados no mercado, foram realizadas as composições dos preços e seus insumos, veículos e mão de obra de cada um dos preços estimados, além de consultas em contratações realizadas por órgãos públicos em todo o país devidamente homologados, e em composições de preços de veículos, insumos e demais despesas inerentes aos serviços, em atendimento ao contido no Inciso II, Artigo 23º da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 6.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 6.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Município de Jaborandi responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.2.3. Em relação ao **Grupo Único**, a participação não é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que ambos ultrapassam o valor limite disposto em lei.
- 6.2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere a Cláusula anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. O impedimento de que trata a Clausula 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas Clausulas 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nas Clausulas 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A vedação de que trata a Cláusula 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

7. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

7.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

7.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

7.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nas Clausulas 13.3 e 13.15.2 deste Edital.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. A falsidade da declaração de que trata nas Clausulas 8.2 ou 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de proposta

8.7. s e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



- 8.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 8.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 8.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma na Clausula 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA VISTORIA

- 9.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega ou da prestação de serviços de locação dos veículos, considerando que os veículos e os serviços de locação serão utilizados em quaisquer lugares na sede, no interior do Município de Jaborandi, bem como em outros Municípios do Bahia ou do Brasil, pois deverão ser de livre trânsito.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário e total para cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 10.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 10.1.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 10.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 10.1.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10.1.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

10.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.2.2.1. Valor unitário e total do item;

10.2.2.2. Marca / Modelo;

10.2.2.3. Fabricante / Modelo;

10.2.2.4. Descrição detalhada do objeto do modelo proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de locação de veículos, exceto combustíveis.

10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Jaborandi e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



11.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

11.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do Clausula 11.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.11.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.11.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.12. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.12.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.12.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.13. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.15. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.16. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

11.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.19. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.



11.20. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.21. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.22. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.22.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.22.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.22.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas cláusulas anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.22.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.22.5. Após o reinício previsto na cláusula supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.



11.29.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.29.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.29.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.29.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.30.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.30.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.30.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.30.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.30.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.30.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.30.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.30.2.2. Empresas brasileiras;

11.30.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.30.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

11.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e na Clausula 6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sítio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante, conforme segue:

12.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.1.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

12.1.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.



12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Clausula 6.2.3 e 8.4 deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. Contiver vícios insanáveis;

12.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos neste instrumento convocatório, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, estando especificamente relacionados nas Cláusulas abaixo, com vistas a habilitação no presente certame licitatório.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou qualquer outro.

13.2. O licitante vencedor em primeiro lugar no grupo, mesmo que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverá encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme a Clausula seguinte.

13.3. O licitante vencedor mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é imprescindível e indispensável por **necessidade da Município de Jaborandi** do envio dos documentos sem exceção de cada uma das certidões e dos demais documentos para o devido e obrigatório escaneamento e envio ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, portanto, **faz-se necessário e obrigatório** o envio dos documentos abaixo relacionados, que consistem:

13.3.1. Habilitação Jurídica;

13.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

13.3.3. Qualificação Econômica Financeira;

13.3.4. Qualificação Técnica; e

13.3.5. Documentos Complementares.

13.4. Em conformidade com o art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá encaminhar pelo Sistema ComprasNet ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

13.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



13.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.4.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

13.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.4.1.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ.

13.4.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.



13.4.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

13.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

13.4.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

13.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

13.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal/Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

13.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

13.4.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

13.4.3.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º.



13.4.3.2.3. As comprovações exigidas anteriormente deverão ser feita da seguinte forma:

13.4.3.2.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

13.4.3.2.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

13.4.3.2.3.3. A apresentação das cópias do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial ou o Balanço chancelado ou cópia autenticada deste, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro do licitante vencedor do certame, caso julgue necessário.

13.4.3.2.3.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada do último exercício financeiro, pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seus balanços patrimoniais:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.4.3.3. Capital ou Patrimônio deverá ser comprovado com o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, do último exercício financeiro, conforme art. 69, §4º, da Lei n.º 14.133/2021;

13.4.3.3.1. A apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória para os tipos de natureza jurídica das empresas Limitada - Ltda, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa - ME e Microempreendedor Individual - MEI, está última a exigência está consubstanciado no Tribunal de Contas da União - TCU por intermédio dos Acórdãos n.º 133/2022 e o n.º 2.586/2024.

13.4.3.4. Para os Microempreendedor Individual não há necessidade de carimbo ou registro na Junta Comercial.

13.4.3.4.1. O balanço patrimonial e os índices econômicos previstos nesta Clausula deverão estarem assinados por profissional

habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.5. A exigência de cumprimento mínimo de Índices Econômicos sendo simultânea a exigência de Capital ou Patrimônio mínimo está alicerçado no fato da empresa interessada no certame detenha condições mínimas de atendimento, considerando ser imprescindível as condições mínimas, porque entende-se necessário adotar mecanismos que garantam a saúde financeira dos licitantes e sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais futuras, conforme destacado:

13.5.1. Índices Contábeis de Liquidez - Tais índices fornecem uma avaliação objetiva da situação financeira atual da empresa, medindo sua capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo. Isso é essencial para mitigar riscos de interrupções contratuais, especialmente em contratações com prazos superiores a 12 meses ou em que a paralisação possa gerar prejuízos relevantes à Administração.

13.5.2. Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo - A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação, busca assegurar que o licitante disponha de lastro econômico próprio, reduzindo riscos de inadimplemento, abandono contratual ou necessidade de recontração.

13.5.2.1. As exigências ora dispostas foram utilizadas como critério por tratar-se de contratos de médio porte, especialmente porque envolvem responsabilidades operacionais e patrimoniais relevantes, estando de acordo com o Acórdão TCU n.º 133/2022, que permite exigência de balanço, índices e capital social simultaneamente em certas contratações.

13.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.3.1. Comprovação com **um ou mais atestado(s) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de locação de veículos novos, para fins da comprovação de que trata os itens licitados, os atestados deverão dizer respeito a contratos ou prestação de serviços executados.

13.5.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.5.3.2. *Exigência de Atestado de Capacidade Técnica de locação de veículos novos, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de veículos pelo período mínimo de 12 (doze) meses cada um apresentado, para a possível disponibilidade em cada item estimados para o registro de preços, conforme art. 67, §2º da Lei n.º 14.133/2021; sendo no mínimo 03 (três) unidades para o Item 1 e 01 (um) unidade para o Item 3.*

13.5.3.2.1. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



13.5.3.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5.3.2.3. Não é obrigatório o reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica ICP-Brasil do signatário para atestados emitidos por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 19, inciso II, entretanto, sendo obrigatório quando emitido por empresas privadas.

13.5.3.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

13.5.3.3. Declarações de Aparelhamento Técnico para no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todos os veículos disponibilizados para o registro de preços, sendo no mínimo **03 (três) unidades para o Item 1 e 01 (um) unidade para o Item 3**, estando adequados e disponíveis para a realização do objeto deste instrumento convocatório e no Termo de Referência, conforme modelo anexo, atendendo as exigências de percentuais mínimos de comprovação, conforme distribuídos abaixo:

13.5.3.3.1. Propriedade da empresa - A empresa licitante deverá comprovar a propriedade dos veículos propostos no **percentual mínimo** de 50% (cinquenta por cento), destinadas ao atendimento do objeto deste edital, mediante apresentação do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa; ou Nota Fiscal; Contrato de Concessão; Contrato de Fornecimento Futuro; ou Contrato de Compra e Venda, qualquer destes com reconhecimento de firma, autenticados ou com assinatura eletrônica emitido pelo ICP-Brasil em nome da empresa.

13.5.3.3.2. Propriedade de terceiros - A empresa licitante deverá comprovar a propriedade de terceiros dos veículos propostos no **percentual máximo** de 50% (cinquenta por cento), destinadas ao atendimento do objeto deste edital, mediante apresentação do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome de terceiros; ou Nota Fiscal; Contrato de Concessão; ou Contrato de Compra e Venda, qualquer destes com reconhecimento de firma, autenticados ou com assinatura eletrônica emitido pelo ICP-Brasil em nome da empresa.

13.5.3.3.2.1. A comprovação acima demonstrada é aplicada aos Item 01 e 03 constantes do Grupo Único deste edital, sendo necessário a apresentação de qualquer dos documentos dispostos, para todos os itens do grupo pelo licitante.



13.5.3.3.2.2. Todos os veículos propostos deverão constar na relação da Declaração de Aparelhamento Técnico, listando os veículos propostos, adequados e que atendam às exigências mínimas para a realização das locações objeto exigidos no edital e seus anexos.

13.5.3.3.2.3. Para cada Declaração de Disponibilidade emitida pelos proprietários dos veículos de terceiros propostos, conforme modelo anexo, deverá ser inclusos os respectivos documentos de propriedade anexos, para fins de habilitação.

13.5.3.3.2.4. Se apresentado o contrato de compra e venda, será exigido a transferência para a licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das condições pré-estabelecidas.

13.5.3.3.3. Serão **desclassificados sumariamente de todos os licitantes** que apresentarem as Declarações de Disponibilidade de veículos de terceiros, do(s) mesmo(s) proprietário(s) do(s) veículo(s).

13.5.3.4. Atestado de Vistoria do Município ou a Declaração de Vistoria da empresa licitante, sob pena de inabilitação, conforme art. 63, §3º combinado com o §2º da Lei n.º 14.133/2021, que vistoriou a maioria dos locais onde os veículos serão utilizados na sede e no interior do Município de Jaborandi para conhecimento das estradas vicinais, considerando que além dos destinos para viagens dentro dos limites do Município de Jaborandi, temos também às intermunicipais ou interestaduais, tendo como principais: Santa Maria da Vitória - BA, São Félix do Coribe - BA, Barreiras - BA, Bom Jesus da Lapa - BA, Salvador - BA, Brasília - DF, Goiânia - GO, e conforme as necessidades forem sendo demandados durante as locações para a execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório;

13.5.3.4.1. Em conformidade com o art. 63, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a empresa licitante poderá optar por realizar vistoria prévia, a mesma será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3683.2212 ou 3683.2152, ou e-mail: financas@jaborandi.ba.gov.br.

13.5.3.4.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir pela declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou sócio com poderes de administração, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo;

13.5.3.4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.



13.5.3.4.4. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

13.5.3.4.5. Para a vistoria da empresa licitante o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.5.3.4.6. Os custos de visita aos locais dos serviços que poderão ocorrerem às prestações dos serviços na sede e no interior do Município de Jaborandi, correrão por exclusiva conta da licitante.

13.5.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.5.4.1. Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.5.4.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, em conformidade com a Instrução Normativo DNRC n.º 103/2007, art. 8º, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias da data fixada** anterior a realização do certame, nos casos das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016.

13.5.4.3. Declarações Reunidas, conforme modelo anexo, ao qual congrega as outras declarações necessárias à participação no certame licitatório.

13.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Município de Jaborandi, situado na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000.**

13.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.6.1. Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



13.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

13.8.1. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.8.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

13.8.3. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

13.8.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

13.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Município de Jaborandi, ou qualquer outro, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e esteja perfeitamente em validade os referidos documentos válidos e presentes nos cadastros.

13.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei conforme, art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, em conformidade com o disposto a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

13.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 7º, caput.



13.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, de acordo com a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

13.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova apenas para comprovação de autenticidade dos documentos apresentados, para fins de habilitação.

13.15.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

13.15.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, e mesmo que estejam previstos, ainda assim deverão serem enviados obrigatoriamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período caso solicitado antes de findo o prazo inicial, sob justificativa aceitável.

13.15.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

13.16. A verificação no Sicaf será necessária apenas para aferir cadastro, porque as empresas licitantes deverão enviar todos os documentos, a partir da solicitação do Pregoeiro, mesmo os contidos no referido cadastro, porque é imprescindível a apresentação dos documentos via Sistema Comprasnet, conforme as exigências habilitatórias conditas no edital, somente em relação ao licitante vencedor.

13.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o disposto na Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 64, e Instrução Normativa n.º 73/2022, art. 39, §4º:

13.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



13.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015.

13.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DO CHAT NA SESSÃO - INTERAÇÕES DO PREGOEIRO COM LICITANTES

14.1. As interações no chat e as aberturas de prazos com o Pregoeiro e Equipe de Apoio ocorreram e serão observados os interstícios compreendidos entre as 08hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 18hs00min, de segunda-feira à sexta-feira.

14.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do representante da empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, mensagens, solicitações, sessão de lances, aceitabilidade das propostas, análise de documentos de habilitação, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, por sua desconexão ou por respostas - *feedbacks* quando for diretamente questionado pelo Pregoeiro por qualquer motivo, e não houver qualquer resposta no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**.

14.3. Serão considerados abandonos da sessão quando houver solicitações por parte do Pregoeiro de documentos das licitantes que estão classificados em primeiro lugar, ou que passaram a serem os primeiros classificados, ou quaisquer outras demandas que se fizerem necessários, e não houver respostas por parte da empresa licitante **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, contados após o envio dos questionamentos.

14.4. O prazo para o envio de documentos será no **prazo máximo de 02 (duas) horas para envio de documentos e 24 (vinte e quatro) horas para envio de propostas realinhadas com a devidas composições dos preços unitários**, a partir do dia e hora da solicitação do Pregoeiro, os prazos serão abertos e solicitados em dias e horários comerciais, os prazos não serão suspensos, mesmo que adentrem em dias não úteis ou fora de horário comercial, pois estes prazos concedidos são fechados automaticamente pelo sistema Comprasnet, tornando-se prazos peremptórios.

14.5. Tendo sido estabelecido os prazos máximos de envio, à não observância em qualquer dos tempos determinados será considerando em ambas as situações que *houve abandono em decorrência da perda de negócios* pela inobservância de mensagens emitidas ou não observância aos prazos estabelecidos, em conformidade com a art. 29, §2º combinado com o art. 13, inciso IV da Instrução Normativa - Seges / ME n.º 073/2022.



15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico do Comprasnet.

15.2. Quando a Comissão de Contratação por intermédio do Pregoeiro, **solicitar a Proposta de Preços realinhada das empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, a(s) empresa(s) deve(m) enviar apenas tão somente a “Proposta de Preços”**, este momento processual é de análise de proposta de preços, sendo assim, não cabe enviar “Documentos de Habilitação”; bem como não cabe enviar nenhum documento relacionado a “Proposta de Preços” junto a “Documentação de Habilitação”, aos quais serão ambos visto como procedimento equivocado e serão tratados com atos prematuros e intempestivos. Sendo assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **não irá considerar nenhum documento** que seja enviado juntamente com o objetivo do pleito demandado pelo Pregoeiro, em respeito aos atos processuais, a lei de licitações, o princípio da isonomia e o próprio instrumento convocatório.

15.3. O prazo de 02 (duas) horas para a Proposta Realinhada foi considerado exíguo, portanto, foi atribuído o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta realinhada** assim determinado por ser suficiente para a sua confecção, sendo natural que ao realizar lances o licitante tenha a sua Composição de Preços Unitários perfeitamente pronta.

15.3.1. Considerando os relevantes interesses públicos em cada processo licitatório, o interstício de 24 (vinte e quatro) horas acima determinado, não haverá dilatação do prazo, ou sua recomposição ou mesmo reestabelecimento, assim como ocorre nos 20 (vinte) minutos e nas 02 (duas) horas da cláusula anterior, neste caso não será observado qualquer prazo que extrapole o encerramento de expedientes, dias ou horários não úteis, por tratar-se de um procedimento de finalização de certame, onde cabe primordialmente e obviamente o interesse da empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

15.4. A proposta realinhada do licitante classificado em primeiro lugar, deve ser confeccionada com as seguintes informações:

15.4.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, ou ter a assinatura digital.

15.4.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.4.3. a proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.4.3.1. todas as especificações e metodologias do objeto contidas na proposta, tais como: marca dos veículos, modelo dos veículos, ano, tipo, fabricante, garantia, etc., vinculam a Contratada.

15.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme inciso III, art. 12º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



15.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi, situada na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, ou solicitadas no e-mail: financas@jaborandi.ba.gov.br, ou no sitio eletrônico: <https://www.jaborandi.ba.gov.br>.

17. DA AMOSTRA

17.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra de nenhum dos veículos licitados, os mesmos, serão objeto de vistoria pela Fiscalização do Contrato no recebimento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta, voltando a fase com vistas a ata complementar:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006.

18.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reabertura.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por chat do sistema ComprasNet ou por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Prefeito homologará o procedimento licitatório.

19.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote à licitante vencedora.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nas Clausulas 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nas Clausulas 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas Clausulas 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaborandi, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas Clausulas 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na Clausula 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, com no mínimo 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jaborandi - Bahia.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma pessoal, sendo protocolado na sede da **Município de Jaborandi, situado na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, ou na forma eletrônica pelo seguinte e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*.

21.3.1. No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 019/2025 - Termos de Impugnação ao Edital ou Pedido de Esclarecimento, com vistas a identificação imediata.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, em conformidade com o disposto § 2º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 2022.

21.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento - AR ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 15, inciso II, alínea A do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

22.4.1.1. A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quanto estiver devidamente implantado.

22.5. Não há possibilidade do licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital e seus anexos, em conformidade com o art. 15, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

22.6. Deverá ser observado o disposto no art. 25 e art. 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, para verificação da possibilidade de alteração ou atualização dos preços registrados.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



23.1. Em conformidade com o disposto no art. 15, inciso XII, do Decreto Federal n.º 11.462/2023, poderá ser incluso a formação do Cadastro de Reserva, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. Poderá haver formação do Cadastro de Reserva, estando em conformidade com o disposto no art. 18, caput, inciso II, alínea A do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

23.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 18, §3º do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

23.5.1. A inserção à assinatura e cadastro na Ata de Registro de Preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quando estiver devidamente implantado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do ComprasNet.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



24.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP / Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - Código UASG 989.859 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Pregoeiro e Equipe de Apoio na sede da **Município de Jaborandi, situado na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000**, nos dias úteis, no horário das 07hs00min horas às 13hs00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Município de Jaborandi - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea A, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Declarações para Participação na Licitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração para Indicação de Aparelhamento Adequado
- Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Terceiros
- Anexo VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços;

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Jaborandi - Bahia, 11 de julho de 2025.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados as necessidades do Município de Jaborandi - Bahia, atendendo às especificações constantes do deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Jaborandi com vistas a inovar diante de toda a nossa frota municipal de veículos aos quais são todos de propriedade do Município, sendo um dos poucos muitos do Estado da Bahia que possui uma frota inteiramente própria sendo composto por pick-ups, carros de passeio, ambulâncias, caminhão pipa, motos, caminhão coletor de lixo, caminhões caçamba, máquina patrol, máquina pá carregadeira, tratores, e principalmente, o que agrega mais valor a nossa frota é o fato de temos uma frota de ônibus escolar inteiramente da municipalidade.

2.2. No primeiro ano desta atual Gestão 2021-2024 foi realizado um leilão com vistas a desfazimento de veículos inservíveis, e assim iniciou-se uma renovação da frota municipal, tendo sido adquirido quatro novas ambulâncias, e posteriormente mais quatro novas pick-ups, e desde então, já foram recebidas mais ambulâncias do Governo de Estado, e mais recentemente o município solicitou a adesão à uma Ata de Registro de Preços para a compra de mais dois ônibus escolares.

2.3. O Município de Jaborandi tornou-se referência em organização estrutural e logística dada a sua frota ser absolutamente própria, o que abarca sempre e mantém inúmeras vantagens, principalmente, por não estarmos sujeitos a diversos problemas que naturalmente ocorrem em municípios onde é necessário realizar terceirizações do transporte escolar e da limpeza pública, às quais juntas tratam-se de contratações que são um “*calcanhar de aquiles*” para toda e qualquer administração pública, pois são as que mais causam problemas as municipalidades com terceirizações por intermédio de empresas não comprometidas com os seus colaboradores pertinentes principalmente às regularizações trabalhistas.

2.4. Considerando que tendo uma frota absolutamente própria que promove muitas vantagens, temos também algumas desvantagens principalmente no sentido de sermos obrigados a dar manutenção preventiva e corretiva em toda a frota, que devido a grande quantidade de veículos, estamos diariamente realizando serviços com os nossos próprios mecânicos, aos quais sozinhos não dão conta da demanda, e temos que está realizando contratações licitadas de mão de obra mecânicas externas para manutenções e realizando aquisições de peças para substituição. Temos ainda a obrigação continua de estamos levando os veículos mais novos para às revisões periódicas até às concessionárias sendo quase uma rotina mensal ou bimensal, considerando que a utilização dos veículos em constantes viagens é praticamente diária, assim os veículos não



param, principalmente às ambulâncias que são constantes utilizadas pelas unidades de saúde de todo o Município de Jaborandi.

2.5. A atual administração municipal tem buscado abarcar inovações administrativas e contratuais com vistas a trazer mais eficiência a administração, tendo iniciado basicamente com a contratação de empresa para gerenciamento e abastecimento de combustíveis quando os veículos estiverem em trânsito em outros municípios ou mesmo outros estados, o que se demonstrou ser a forma mais eficiente e econômica para a realização dos abastecimentos por intermédio de cartões magnéticos em postos credenciados da empresa contratada, além da economicidade considerando que o processo licitatório é realizado sob o maior desconto no preço do litro do combustível.

2.6. O Município de Jaborandi seguindo a nossa tendência de buscarmos sempre a inovação com vistas a promover mais eficiência optou por deflagrar este inédito processo administrativo para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados às necessidades do Município de Jaborandi - Bahia. Destacamos que um dos pressupostos que motivam as locações de veículos é o tipo de contratação está sendo realizada em diversos órgãos públicos do governo federal, governos estaduais e de diversos governos municipais, tanto é que se tornaram um hábito.

2.7. Considerando que existem casos e casos para toda e qualquer contratação, podemos a priori depreender que muitos realizam as locações porque não concretizaram economias que permitissem-lhes fazer as aquisições dos veículos, e, outros porque seguem simplesmente a prática de mercado sem uma análise atida a todos os pontos necessários de forma macro. O Município de Jaborandi diferentemente, construiu ao longo do tempo as condições para que pudesse realizar as aquisições, assim como já foram feitas várias nesta atual gestão, mas nesta oportunidade como forma de inovação iremos realizar o certame que objetiva registrar os preços para futuras e eventuais locações, e estudarmos na prática as vantagens e as desvantagens do sistema de locações sem fins de atendimento livre.

2.8. No presente momento, não temos na Município de Jaborandi nenhum processo licitatório vigente que possa permitir a administração atender de maneira satisfatória as demandas de locação de veículos com e sem motorista, portanto, estamos adotando as providências para as primeiras ações no intuito de procedermos com os atos administrativos legais para a deflagração deste certame licitatório para as locações às quais almejamos que tragam mais eficiência, economia e praticidade na disponibilização de veículos para atendimento à todas as demandas principalmente do setor de saúde municipal por tratar-se de serviços de relevante interesse público.

2.9. Um fato relevante a ser levado em consideração é que além das demandas em si, no Município de Jaborandi dispomos de uma extensa malha viária de estradas vicinais a serem percorrida todos os dias, como por exemplo o Povoado do Brejão que fica há 160km de distância da sede do município ao qual 85% é percorrido em estradas vicinais de cascalhos ou areia, assim temos que superar às distâncias para atendimento as demandas básicas e essenciais de saúde, educação e assistência social para àquela população local. Por outro lado, temos diversas localidades com distâncias da sede que variam entre 4km à 50km, e que continuamente precisam serem trafegadas com nossos colaboradores para atendimentos administrativos nas ações promovidas por todas as secretarias municipais.

2.10. Mediante as orientações do departamento de licitações e contratos administrativos será seguido a orientação de utilização da modalidade de licitação Pregão Eletrônico com a devida aplicabilidade da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, dentre outras que visam atender os



princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, bases do alicerce que devem nortear a Administração Pública.

2.11. Justifica-se a estimativa de locações de veículos a serem registradas porque tratam-se de futuras e eventuais necessidades do Município de Jaborandi, as quais conforme a demanda poderão agregar valor e melhorar o atendimento à toda a população de Jaborandi, permitindo aos nossos colaboradores que dependem direta ou indiretamente desta importante ferramenta de trabalho o pleno exercício do interesse público com vistas a maior efetividade na prestação dos serviços aos cidadãos.

2.12. Finalmente, destacamos a relevância da iniciativa de realização de processo para a contratação de empresa para a locação de veículos de passeio, utilitários e pick-ups por promovermos novamente nesta segunda oportunidade a realização de certame licitatório por intermédio da modalidade de Pregão Eletrônico realizado por esta casa legislativa, sendo uma demonstração de responsabilidade, legalidade e transparência das ações desta nova administração legislativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação legal do presente Termo de Referência está consubstanciada na aplicabilidade à contratação nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1 de abril de 2023, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações promovidas, pela Lei n.º 147, de 7 de agosto de 2014, e a Lei n.º 156, de dezembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 495, de 18 de outubro de 2023.

3.2. A nova lei de licitações a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, prevê a possibilidade de sua aplicabilidade para os serviços de locações, o que coaduna com a necessidade de inovação deste ente municipal na forma de contratação de veículos para agregar a nossa frota própria, almejando reforços, economia e ainda eficiência na prestação dos serviços públicos para a população do Município de Jaborandi - Bahia.

3.3. O objeto da contratação será incluso no Plano de Contratações Anual 2024, por trata-se de ação administrativa que ainda está em andamento para a sua efetiva publicação, considerando tratar-se de recém empossada diretoria desta Casa Legislativa, e que o interstício ainda não foi suficiente para sua conclusão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO VIDA

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, contido no processo administrativo interno desta Município de Jaborandi - Bahia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE:

5.1.1. Deverá ser observado que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis documento publicado pela Controladoria Geral da União - CGU em agosto de 2022, estando disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf.

5.1.2. Segundo o inciso IV, do art. 11 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o processo de licitação deve incentivar e promover o desenvolvimento nacional sustentável em que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

5.1.3. A Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 dentre outros objetivos leciona que cabe a Administração Pública determinar que um dos princípios a ser adotado nas contratações é o princípio do desenvolvimento nacional sustentável que deve ser observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. Motivando a consideração da dimensão cultural como pilar da sustentabilidade, como reforço da importância do plano de logística sustentável em todos os processos licitatórios.

5.1.4. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, ao qual deve envolver ainda outras dimensões, tais como: a ética, a jurídica e a política. O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, além dos exemplos de medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho. Diante das orientações legais, cabe à empresa contratada atender minimamente às seguintes diretrizes:

5.1.4.1. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

5.1.4.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.1.4.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

5.1.4.4. O veículo deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.1.4.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, destacando-se a Lei federal n.º 8.723/1993, Resolução CONAMA n.º 16/1993, e Portaria IBAMA n.º 85/1996.



5.1.4.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do veículo, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota da Contratada utilizada na presente prestação dos serviços.

5.1.4.7. Utilizar veículo movido a combustível que cause menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente, movidos a combustíveis não fósseis.

5.1.4.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

5.1.4.9. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

5.1.4.10. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n.º 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA n.º 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

5.1.4.11. As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n.º 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 08, de 03/09/2012.

5.1.4.12. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n.º 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

5.1.4.13. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000.

5.1.4.14. Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado automotivo, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento,



armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano).

5.1.5. Em caso de inexistência de não atendimento, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação e atendimento dos veículos a serem solicitados às exigências do instrumento convocatório.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2.2. O limite máximo estabelecido para a subcontratação é de até 40% (quarenta por cento) da frota.

5.2.3. Nos casos de subcontratação, os veículos subcontratados também deverão atender aos requisitos mínimos para execução dos serviços contratados, mediante vistoria técnica e aprovação pela contratante.

5.2.4. O Contratante não terá nenhum vínculo contratual com os veículos subcontratados ou seus proprietários. Toda a relação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando que primeiramente, o que está em plena exposição são os bens - veículos da empresa contratada, o que determina que não há risco à lesão ao erário, pois a Município de Jaborandi irá fazer uso do bem por intermédio da locação da empresa contratada.

5.3.2. Considerando que para a prestação dos serviços de locação de veículos a contratada deverá disponibilizar os seus veículos, assim não será solicitado a obrigatoria a prestação de garantia pois o risco está sob a responsabilidade da empresa contratada, portanto, exigir garantia iria elevar o custo para a Administração Pública.

5.3.3. A garantia que a empresa terá como obrigação principal empresa será disponibilizar cada um dos veículos solicitados com a cobertura com o seguro total, com a apresentação de uma cópia da apólice e o contato da seguradora em casos problemas com o veículo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A Contratada deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato.



6.1.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas nas Especificações dos Veículos deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Denatran e Detran do Estado da Bahia.

6.1.3. A Contratada disponibilizará os veículos conforme a marca, modelo e ano, além das especificações discriminadas em sua proposta.

6.1.4. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas na Clausula da Especificação dos Veículos deste Termo de Referência, e nos locais indicados pelo Município de Jaborandi.

6.1.5. Os veículos deverão ser novos ou usados com o ano mínimo exigido e corresponder às especificações mínimas contidas neste Edital e seus anexos.

6.1.6. Os veículos serão utilizados pelo Município de Jaborandi, em regime de quilometragem livre, e em condições de trafegar dentro e fora do município em viagens internas ou para outros Municípios ou Estados diversos, tendo assim uma estimativa em média de 5.000km (cinco mil quilômetros) mensalmente por veículo.

6.1.6.1. As quilometragens rodadas durante cada mês, serão somadas de forma anual, ou seja, 12 (doze) meses x 5000km, temos uma média de 60.000km anual para cada veículo locado.

6.1.6.2. A quantidade de quilômetros rodados no mês, sendo inferior há franquia de 5000km, o seu saldo ficará para os meses subsequentes; assim como as quilometragens rodadas acima de 5000km em algum mês serão deduzidas nos demais meses subsequentes.

6.1.7. A Contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado da Bahia.

6.1.8. A empresa Contratada deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, os quais serão vistoriados periodicamente, podendo a Contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição imediatamente quando forem considerados impróprios para o transporte, sem qualquer ônus à Contratante.

6.1.9. A empresa Contratada por disponibilizar veículos devidamente segurados com o **Seguro Total** de eventuais sinistros com os veículos e seus condutores e passageiros, conforme as exigências mínimas:

Cobertura	Mínimo de Cobertura
Perda Parcial	FIPE 100%
Indenização Integral	FIPE 100%
Danos Materiais a Terceiros - DMT	R\$ 50.000,00
Danos Corporais a Terceiros - DCT	R\$ 50.000,00
Danos Morais	R\$ 10.000,00
Acidentes Pessoais Passageiro - APP + Despesas Médico Hospitalares - DMH	R\$ 60.000,00



Assistência 24h com guincho	1500km
Proteção vidros: Retrovisores, Faróis, Lanternas, Parabrisa, Vidro Traseiro e Laterais	Sim
Carro Reserva	Não

6.1.10. Nos seguros totais às demais coberturas envolvendo os veículos serão a critério de cada licitante e respectivas marcas/modelos dos veículos a serem ofertados em suas propostas de preços, e manutenções corretivas e preventivas, encargos de responsabilidade civil e contra terceiros dos veículos utilizados, bem como franquias, documentação, licenciamento e todas as despesas de natureza previdenciária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto, devendo ser apresentada apólice em até no máximo 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2. MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS

6.2.1. A empresa Contratada é responsável por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conforme as exigências mínimas dispostas, sendo apenas umas tabelas de itens mínimos aos quais foram previstos suas manutenções ou substituições naturais de que estejam normalmente de acordo com o próprio manual dos veículos, notadamente, cada montadora possui a sua própria periodicidade para as trocar previstas ou trocar de outros itens específicos de cada marca e modelo de veículo.

6.2.2. Os itens mínimos pertinentes às **Manutenções Preventivas** com as respectivas quilometragens estimadas para a sua efetivação, sendo de total responsabilidade da empresa contratada realizar a verificação da necessidade ou não de substituição dos componentes mínimos, durante toda a disponibilização dos serviços, conforme abaixo:

Item	Descrição das Peças	Intervalos Estimados
1	Óleo de motor	10.000 km
2	Filtro de Óleo	10.000 km
3	Junta de alumínio	10.000 km
4	Filtro de Combustível	10.000 km
5	Filtro de ar condicionado	20.000 km
6	Filtro de ar do motor	40.000 km
7	Fluido de freio e embreagem	40.000 km
8	Filtro de combustível do tanque	60.000 km
9	Junta combustível	60.000 km
10	Fluido de transmissão	80.000 km
11	Velas de ignição	100.000 km

6.2.3. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.2.4. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.2.5. Os itens mínimos pertinentes às **Manutenções Corretivas** com as respectivas quilometragens estimadas para a sua efetivação, sendo de total responsabilidade da empresa contratada realizar a verificação da necessidade ou não de substituição dos componentes mínimos, durante toda a disponibilização dos serviços, conforme abaixo:

Item	Descrição das Peças / Serviços	Intervalos Estimados
1	Amortecedores Dianteiros	60.000 km
2	Amortecedores Traseiros	60.000 km
3	Batente do amortecedor dianteiro	60.000 km
4	Batente do amortecedor traseiro	60.000 km
5	Coxim do amortecedor dianteiro	80.000 km
6	Coxim do amortecedor traseiro	80.000 km
7	Discos de freio dianteiro	80.000 km
8	Discos de freio traseiros	80.000 km
9	Pastilhas de freio dianteira	20.000 km
10	Pastilhas de freio traseira	20.000 km
11	Sapatas	60.000 km
12	Tambores de freio	80.000 km

6.2.4. A Contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem Municipal na sede do Município de Jaborandi, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade mínima de 10 (dez) litros, sendo está a única ocasião de abastecimento pela Contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Município de Jaborandi - Bahia.

6.2.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

6.2.6. Os veículos locados para o Município de Jaborandi serão conduzidos por colaboradores servidores públicos, servidores nomeados, cargos comissionados ou autoridades deste município, e devidamente habilitados - CNH - classe “B” ou acima, perante o órgão oficial de trânsito Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de qualquer localidade no país e autorizados pela Administração Pública de Jaborandi.

6.2.7. A empresa Contratada se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados - Lei Federal n.º 13.709/2018), comprometendo-se ainda, a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da



presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato, sob pena de ressarcimento de perdas e danos

6.2.8. A Contratada deverá apresentar os veículos na Sede da Município de Jaborandi - Bahia, no dia e horário marcados para a entrega e o recebimento, face à necessidade de realizar uma vistoria, no endereço situado:

Garagem Municipal

Rua Dom Muniz, s/n
Centro
Jaborandi - Bahia
CEP 47.655-000

6.2.9. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

6.2.10. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

6.2.11. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6mm, sendo que a identificação deste item é feita pela *Thread Wear Indicators - TWI*.

6.2.11.1. A empresa locadora dos veículos deve considerar o uso do veículo, que se rodado em condições adversas (chuva, estradas ruins) regularmente, pode ser prudente trocar o pneu antes de atingir o limite do TWI para garantir a segurança.

6.2.11.2. A contratada deverá acompanhar o desempenho dos pneus, principalmente acerca da aderência ou o desempenho estejam comprometidos, mesmo que a profundidade ainda não tenha chegado ao TWI, considere trocá-lo.

6.2.12. Em caso de roubo ou sinistros suscetível de perda total ou irreparável do bem, o mesmo deverá ser substituído por outro equivalente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento da notificação.

6.2.13. Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização pelo período de até 03 (três) horas para o devido reparo no local ou nas proximidades onde se encontra, a empresa vencedora deverá providenciar a substituição do veículo, obrigatoriamente do mesmo tipo, no prazo máximo de 05 (cinco) horas.

6.2.13.1. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município de Jaborandi - Bahia o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.2.14. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados quando estes foram dirigidos por qualquer colaborador da Município de Jaborandi - Bahia, e solicitar o reembolso dos valores junto ao condutor do veículo.

6.2.14.1. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.



6.2.14.2. A Contratada deverá encaminhar ao Município de Jaborandi - Bahia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

6.2.14.3. Nos casos em que o Município de Jaborandi - Bahia não for notificado dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

6.2.15. A Município de Jaborandi - Bahia não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços das locações considerados inadequados pela fiscalização do contrato.

6.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.3.1. Os veículos para locação para utilização em caráter temporário pela Administração Pública de Jaborandi por intermédio de colaboradores ou pelos motoristas da empresa, conforme cada item, devem seguir especificações mínimas exigidas, conforme abaixo demonstradas:

Item	Especificações mínimas dos veículos	Unid.	Quant. Veículos	Quant. Meses/KM por veículo anual
01	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 , veículo pick-up; tração 4x4; com 5 lugares; cabine dupla; cor branca; ar condicionado; motor a diesel; com 16valvulas turbo; mínimo 200cv de potência; veículo deverá ser 0km novo; direção hidráulica ou elétrica assistida; câmbio manual; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas em todas as portas; banco em couro ou tecido; air bags de cortina; air bags de frontais; protetor de caçamba; tanque de combustível mínimo 75litros; roda aro 17; sistema de som am, fm, usb e bluetooth; sistema de alarme antifurto; todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com seguro total; com manutenção preventiva e corretiva; veículo sem motorista; sem combustível; disponibilização mensal; e com quilometragem de 5000km por mês.	mês	07	12
02	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 , valor por km adicional, além da franquia anual dos veículos do Item 01, a empresa será remunerada somente no caso de utilização do serviço.	km	07	15000



03	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 SUV , veículo pick-up tipo SUV, tração 4x4; com 7 lugares; cabine dupla; cor branca; ar condicionado; motor a diesel; com 16valvulas turbo; mínimo 200cv de potência; veículo deverá ser 0km novo; direção hidráulica ou elétrica assistida; câmbio automático; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas em todas as portas; banco em couro; air bags de cortina; air bags de frontais; tanque de combustível mínimo 75litros; roda aro 18; sistema de som am, fm, usb e bluetooth; sistema de alarme antifurto; veículo deverá ser 0km; todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com seguro total; com manutenção preventiva e corretiva; veículo sem motorista; sem combustível; disponibilização mensal; e com quilometragem até 5000km por mês.	mês	02	12
04	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 SUV , valor por km adicional além da franquia anual dos veículos do Item 03, a empresa será remunerada somente no caso de utilização do serviço.	km	02	15000

6.3.2. O estabelecimento de parâmetros das especificações mínimas dos veículos, foram obtidos por intermédio de estudo de mercado, com escopo na verificação dos possíveis veículos que poderão atender à demanda da Município de Jaborandi, até mesmo não se está fazendo aquisições e sim locações de veículos novos, portanto, não há qualquer tipo de restrição na competitividade do certame, tendo sido dispostas especificações mínimas que visam promover: segurança, economia, conforto principalmente em rotineiras viagens longas, menos paradas, mais agilidade, maior proteção dos passageiros e vantajosidade para a Administração Pública de Jaborandi.

6.3.3. Pertinente aos veículos relacionados aos quais possuem disponibilização por mês, quando e se forem solicitados, terão um período mínimo de 12 (doze) meses por cada solicitação. Deixando óbvio que a natureza jurídica do presente certame advém do Registro de Preços, que em sua essência e na sua totalidade de itens e veículos, tratam-se de contratações futuras e eventuais, as quais não geram nenhum direito objetivo e real às empresas licitantes.

6.3.4. Considerando que se pretende contratar a locação de veículos sem motorista, ao invés da realização de aquisições dos mesmos por serem, a priori, mais onerosos, principalmente por demandar um contingenciamento de recursos financeiros imediatos do erário do Município de Jaborandi, até então era a única forma utilizada pelo município, assim, estamos diante de inovação na forma de contratação.

6.3.5. Finalmente, no que concerne à capacidade técnica dos prestadores de serviços, o mercado de locação de veículos pick-up no Estado da Bahia onde é bastante diversificado e competitivo por se tratar de um estado com grande frota de veículos deste porte. Existem diversas empresas que são capazes de ofertar os veículos novos diante de locações objeto da



presente contratação, sendo assim resta comprovado que os requisitos mínimos exigidos não restringirão em hipótese nenhuma o caráter competitivo da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Deverá haver uma Reunião de Pré-Trabalho e Orientação, a reunião é obrigatória, antes do início dos trabalhos, principalmente para as atividades que envolvam riscos de acidentes, os representantes da Contratada devem se reunir com os representantes da Município de Jaborandi para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a Saúde, Segurança, Meio Ambiente, autorizações e requisitos operacionais.

7.7. A reunião também cobrirá os veículos, materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, liberações necessárias e treinamentos. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes aos motoristas nas dependências ou externamente do Município de Jaborandi. Esta reunião deverá ser registrada em ata mediante a assinatura de todos os presentes.

8. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de preferência que atenda ao disposto no art. 7, caput, da Lei n.º 14.133, 1 de abril de 2021, com vistas ao acompanhamento e fiscalização em conformidade com a art. 117, caput da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme orientações do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI;



8.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em atendimento a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, II;

8.2.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme leciona o Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, III;

8.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV.

8.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme disposições do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, V.

8.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, sob a necessidade disposta no Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII.

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme orienta o Art. 23, I e II, do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022.

8.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em observância ao Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV.

8.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, seguindo o disposto no Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV.

8.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme ventilado no Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, III.

8.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme previsto no Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, II.

8.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, sob orientação do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII.

8.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, e o disposto no Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, X.

8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com observância ao Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços de locação de veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos veículos pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade de veículos, condições, atendimento as exigências mínimas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. Apresentar concomitantemente aos veículos cópia autenticada dos documentos dos veículos CRLV ou cópia simples do CRLVe, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Município de Jaborandi, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

9.1.10. Em caso de troca ou substituição de qualquer veículo, a Contratada deverá atualizar os dados e documentações junto à Fiscalização da Contratante.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis contados a partir do início do mês subsequente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, principalmente o Imposto Retido na Fonte - IRPJ.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

9.2.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada com as exigências legais:

- 9.2.7.1.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- 9.2.7.2.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 9.2.7.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 9.2.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 9.2.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.2.7.6.** Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;

9.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais, finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, principalmente o Imposto Retido na Fonte - IRPJ, devendo ser obrigação do contratado destacar o valor referente ao imposto a ser retido pela Administração Municipal.

9.4.3.2. Caso, a empresa contratada não destacar o seu valor devido, o Município de Jaborandi, irá realizar a retenção por tratar-se de uma obrigação legal de realizar a retenção.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

9.6. CESSÃO DE CRÉDITO

9.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderão ser utilizados pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito do Município de Jaborandi - Bahia, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas próprias.

10. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, previsto no deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I.** Deixar de entregar de documentos ou de atender a solicitações da fiscalização;
- II.** Ausência de prestação de serviços;
- III.** Deixar de se manifestar formalmente quando notificado pela Contratante;
- IV.** Ocorrências de problemas com o funcionamento dos veículos;
- V.** Demora ou atrasos nos consertos / substituição / reparos de veículos;
- VI.** Danos a materiais, cargas ou equipamentos transportados;
- VII.** Não comunicar tempestivamente ao Setor de Transportes o extravio de qualquer equipamento, documento, acessório ou objeto pertencente ao veículo;
- VIII.** Deixar de tratar com respeito, urbanidade, educação e ética os usuários dos serviços de transporte;
- IX.** Deixar de manter os veículos em boas condições de higiene e limpeza;
- X.** Permitir o acesso de pessoas estranhas aos veículos;
- XI.** Utilizar os veículos para atender a interesses próprios ou de terceiros.

10.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4.4. O instrumento de medição considera a gravidade, a urgência e a tendência das condutas classificáveis nos critérios previstos no subitem próprio e sua aplicação ocorrerá sem prejuízo das demais sanções previstas na Clausula própria deste Termo de Referência.

10.5. O pagamento será realizado após a observância das disposições de recebimento e aceitação previstas no item próprio deste Termo de Referência, bem como após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual avaliará a qualidade dos serviços prestados conforme critérios acima definidos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

26.2. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados às necessidades do Município de Jaborandi - Bahia, terá orçamento de **caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais



informações necessárias para elaboração das propostas de preços, em entendimento ao contido no Artigo 24º da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

12.1. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas **apenas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência**, considerando que são especificações que foram emanadas das necessidades da Administração do Município de Jaborandi e de acordo com as necessidades atualizadas e estimada do tipo de veículos, conforme seguem:

Item	Especificações Mínimas dos Veículos	Unid.	Quant. Máxima Veículos	Quant. Meses / KM por veículo anual	Valor Unitário Mensal/KM por veículo	Valor Total por veículo Anual R\$
01	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 , veículo pick-up; tração 4x4; com 5 lugares; cabine dupla; cor branca; ar condicionado; motor a diesel; com 16valvulas turbo; mínimo 200cv de potência; veículo deverá ser 0km novo; direção hidráulica ou elétrica assistida; câmbio manual; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas em todas as portas; banco em couro ou tecido; air bags de cortina; air bags de frontais; protetor de caçamba; tanque de combustível mínimo 75litros; roda aro 17; sistema de som am, fm, usb e bluetooth; sistema de alarme antifurto; todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com seguro total; com manutenção preventiva e corretiva; veículo sem motorista; sem combustível; disponibilização mensal; e com quilometragem de 5000km por mês.	mês	07	12	<i>caráter sigiloso art. 24 da Lei n.º 14.133/2021</i>	<i>caráter sigiloso art. 24 da Lei n.º 14.133/2021</i>
02	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 , valor por km adicional, além da franquia anual dos veículos do Item 01, a empresa será remunerada somente no caso de utilização do serviço.	km	07	15000	<i>caráter sigiloso art. 24 da Lei n.º 14.133/2021</i>	<i>caráter sigiloso art. 24 da Lei n.º 14.133/2021</i>



03	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 SUV , veículo pick-up tipo SUV, tração 4x4; com 7 lugares; cabine dupla; cor branca; ar condicionado; motor a diesel; com 16valvulas turbo; mínimo 200cv de potência; veículo deverá ser 0km novo; direção hidráulica ou elétrica assistida; câmbio automático; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas em todas as portas; banco em couro; air bags de cortina; air bags de frontais; tanque de combustível mínimo 75litros; roda aro 18; sistema de som am, fm, usb e bluetooth; sistema de alarme antifurto; veículo deverá ser 0km; todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com seguro total; com manutenção preventiva e corretiva; veículo sem motorista; sem combustível; disponibilização mensal; e com quilometragem até 5000km por mês.	mês	02	12	<i>caráter sigiloso art. 24 da Lei n.º 14.133/2021</i>	<i>caráter sigiloso art. 24 da Lei n.º 14.133/2021</i>
04	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 SUV , valor por km adicional além da franquia anual dos veículos do Item 03, a empresa será remunerada somente no caso de utilização do serviço.	km	02	15000	<i>caráter sigiloso art. 24 da Lei n.º 14.133/2021</i>	<i>caráter sigiloso art. 24 da Lei n.º 14.133/2021</i>

12.2. Os preços unitários mensais deverão ser completos abrangendo, além da boa prestação dos serviços de locação, o fornecimento do veículo, seguro total, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

12.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

12.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, já o contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, terá sua validade estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



12.6. As empresas licitantes devem observar que em casos de divergência entre as especificações constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasNet, e as constantes neste Termo de Referência, **sempre prevalecerão estas últimas.**

12.6.1. Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência a mesma será desclassificada.

12.6.2. O Município de Jaborandi realizará uma análise detalhada e minuciosa sobre cada veículo proposto, consubstanciado na marca e no modelo, portanto, qualquer apresentação de veículo que não atenda ao mínimo exigido a proposta será desclassificada.

12.7. As estimativas de consumo estão estimadas, considerando que se trata de um processo administrativo inédito no Município de Jaborandi, e as demandas das locações serão constituídas conforme o transcorrer do tempo, o que pressupõe que não detemos o total conhecimento acerca das necessidades reais ao longo de todo um exercício financeiro, e sendo uma das razões pelas quais optou-se por realizar o certame sob o instituto do Registro de Preços.

12.8. Os veículos propostos e entregues ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos realizados deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, devendo ainda serem da mesma marca, modelo, ou de qualidade igual ou superior, que mantenham o atendimento as especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

13.2. Caso os contratos que vierem a ser assinados, tenham as suas despesas continuadas para os exercícios futuros estés correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas e indicadas em cada termo aditivo ou apostilamento.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. REQUISITOS LEGAIS

15.1. É de responsabilidade da empresa vencedora de qualquer um dos veículos locados, realizar, arcar, providenciar e certificar-se do cumprimento de quaisquer exigências da regulamentação técnica Federal, Estadual e/ou Municipal, que disponha sobre a qualidade, segurança, legalidade, taxas, licenças, desempenho para a devida disponibilização dos veículos para a Município de Jaborandi - Bahia.



16. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças para atendimento as necessidades almejadas e futuras da Administração Pública, e sob a orientação dos profissionais participantes da Comissão de Contratação formada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com vistas a atender às necessidades eventuais e futuras das Secretarias Municipais do Município de Jaborandi para locação dos veículos.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia.

A

Município de Jaborandi

Equipe de Pregão Eletrônico

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 019/2025 - Registro de Preços

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, garantias, revisões, manutenções, transportes, seguros, peças de reposição, substituições, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contratos.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;



d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

a. O prazo para pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do mês subsequente, ou no prazo previsto no item próprio do edital, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

a. Apresentamos nossa proposta de preços para os veículos abaixo relacionados com as marcas e os respectivos modelos de cada um dos veículos propostos:

Grupo 01						
Item	Especificações Mínimas dos Veículos	Marca / Modelo e Ano de cada veículo	Quant. Veículos	Quant. Meses/KM por veículo	Valor Unitário Mensal/KM por veículo R\$	Valor Total por veículo Anual R\$
01	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 , veículo pick-up; tração 4x4; com 5 lugares; cabine dupla; cor branca; ar condicionado; motor a diesel; com 16valvulas turbo; mínimo 200cv de potência; veículo deverá ser 0km novo; direção hidráulica ou elétrica assistida; câmbio manual; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas em todas as portas; banco em couro ou tecido; air bags de cortina; air bags de frontais; protetor de caçamba; tanque de combustível mínimo 75litros; roda aro 17; sistema de som am, fm, usb e bluetooth; sistema de alarme antifurto; todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com seguro total; com manutenção preventiva e corretiva; veículo sem motorista; sem combustível; disponibilização mensal; e com quilometragem de 5000km por mês.		07	12		
02	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 , valor por km adicional, além da franquia anual dos veículos do Item 01, a empresa será remunerada somente no caso de utilização do serviço.		07	15000		



03	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 SUV , veículo pick-up tipo SUV, tração 4x4; com 7 lugares; cabine dupla; cor branca; ar condicionado; motor a diesel; com 16valvulas turbo; mínimo 200cv de potência; veículo deverá ser 0km novo; direção hidráulica ou elétrica assistida; câmbio automático; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas em todas as portas; banco em couro; air bags de cortina; air bags de frontais; tanque de combustível mínimo 75litros; roda aro 18; sistema de som am, fm, usb e bluetooth; sistema de alarme antifurto; veículo deverá ser 0km; todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com seguro total; com manutenção preventiva e corretiva; veículo sem motorista; sem combustível; disponibilização mensal; e com quilometragem até 5000km por mês.		02	12		
04	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 SUV , valor por km adicional além da franquia anual dos veículos do Item 03, a empresa será remunerada somente no caso de utilização do serviço.		02	15000		
Valor total Mensal da Proposta (A)						

Os valores da proposta de preços de nossa empresa é para o **ITEM 01** é o valor unitário mensal de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX); **ITEM 02** é o valor unitário por km adicional de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX); **ITEM 03** é o valor unitário mensal de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX); **ITEM 04** é o valor unitário por km adicional de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX), aos quais todos somados perfazem o Valor Global da Proposta para o **GRUPO 01** no valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia.

DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A

Município de Jaborandi

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 019/2025

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Pregão Eletrônico n.º 019/2025, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação, nos termos do § 1º, artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e



em outras normas específicas, de que trata o inciso IV, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei disposta no art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, e sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data Inexistem fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

MODELO INDICAÇÃO DE APARELHAMENTO ADEQUADO

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia.

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE APARELHAMENTO ADEQUADO

A

Município de Jaborandi

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 019/2025

A pessoa jurídica licitante _____, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso III, do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e para os devidos fins de que possui veículos adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Jaborandi, conforme segue:

Grupo 01					
Item	Descrição do Veículo	Marca - Modelo	Ano / Modelo	Placa	Próprio ou Terceiros
01					() P () T
02					() P () T
03					() P () T
04					() P () T
05					() P () T
06					() P () T
07					() P () T
08					() P () T
09					() P () T



DECLARO ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o Município de Jaborandi, anexo ainda o documento do veículo, conforme uma das possibilidades dispostas nas Clausula 13.5.3.3.1 do edital.

Os veículos de propriedade de nossa empresa anexamos o CRLV vigente ou documento conforme anexo; para os veículos de terceiros anexamos a CRLV ou documento conforme anexo e a Declaração de Disponibilidade do proprietário.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei e do edital.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TERCEIROS

A

Município de Jaborandi

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 019/2025

A pessoa física/pessoa jurídica _____, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso III, do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e para os devidos fins e sob as penas da lei e do edital, que é proprietário do veículo abaixo disposto, e o mesmo ficará totalmente disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos possíveis Contratos decorrentes e eventuais prorrogações, para o licitante a pessoa jurídica _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, sede a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, caso sagre-se vencedor do certame, para atendimento às necessidades para a prestação dos serviços de locação de veículos objeto do Pregão Eletrônico n.º 019/2025 sem qualquer ônus adicional para a Município de Jaborandi, conforme segue:

Lista de Aparelhamento				
N.º Item	Descrição do Veículo	Marca e Modelo	Ano/Modelo	Placa
.....				

DECLARO ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o **Município de Jaborandi**, anexo cópias autenticadas do Documento do Veículo, RG e CPE, e documento do veículo conforme uma das possibilidades dispostas nas Clausula 13.5.3.3.2 do edital

E por ser verdade, dato e assino a presente declaração sob as penas da lei e edital.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.



Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

RG n.º

CPF n.º

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia.

MINUTA DA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º XXX/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE A
MUNICÍPIO DE JABORANDI -
BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX XXXXX
XXXXXX.**

A MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado por seu Prefeito o Doutor Marcos Antônio Matos da Silva, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º XXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 112/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados as necessidades do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, destinados as necessidades do Município de



Jaborandi - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 019/2025, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificações mínimas dos veículos	Quant.	Unid.
01		XX	mês
02		XX	km
03		XX	mês
04		XX	km

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a art. 117, caput da Lei n.º 14.133, 1 de abril de 2021.

3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.2.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, seguindo as orientações do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII.

3.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o Art. 23, I e II, do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022.

3.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do Art. 122, da Lei n.º 14133, de 1 de abril de 2021.

4.2. O limite máximo estabelecido para a subcontratação é de até 30% da frota.

4.3. Nos casos de subcontratação, os veículos subcontratados deverão atender aos requisitos mínimos para execução dos serviços contratados, mediante vistoria técnica e aprovação pela contratante.

4.4. O Contratante não terá nenhum vínculo contratual com os veículos subcontratados. Toda a relação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela locação dos veículos aludidos na Cláusula Primeira, conforme segue: **ITEM 01** é o valor unitário mensal de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX); **ITEM 02** é o valor unitário por km adicional de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX XXXXXXXX XXX); **ITEM 03** é o valor unitário mensal de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXX



XXXXXXXX XXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXX XXXXXX XXX); **ITEM 04** é o valor unitário por km adicional de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXX XXXXXX XXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXX XXXXXX XXX), aos quais todos somados perfazem o Valor Global do Contrato para o **GRUPO 01** no valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXX XXXXXX XXX), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificações Mínimas dos Veículos	Marca / Modelo / Ano	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal Por veículo	Valor Total Mensal
01	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 , veículo pick-up; tração 4x4; com 5 lugares; cabine dupla; cor branca; ar condicionado; motor a diesel; com 16valvulas turbo; mínimo 200cv de potência; veículo deverá ser 0km novo; direção hidráulica ou elétrica assistida; câmbio manual; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas em todas as portas; banco em couro ou tecido; air bags de cortina; air bags de frontais; protetor de caçamba; tanque de combustível mínimo 75litros; roda aro 17; sistema de som am, fm, usb e bluetooth; sistema de alarme antifurto; todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com seguro total; com manutenção preventiva e corretiva; veículo sem motorista; sem combustível; disponibilização mensal; e com quilometragem de 5000km por mês.		XX	mês		
02	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 , valor por km adicional, além da franquia anual dos veículos do Item 01, a empresa será remunerada somente no caso de utilização do serviço.		XX	km		
03	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 SUV , veículo pick-up tipo SUV, tração 4x4; com 7 lugares; cabine dupla; cor branca; ar condicionado; motor a diesel; com 16valvulas turbo; mínimo 200cv de potência; veículo deverá ser 0km novo; direção hidráulica ou elétrica assistida; câmbio automático; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas em todas as portas; banco em couro; air bags de cortina; air bags de frontais; tanque de combustível mínimo 75litros; roda aro 18; sistema de som am, fm, usb e bluetooth; sistema de alarme antifurto; veículo deverá		XX	mês		



	ser 0km; todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com seguro total; com manutenção preventiva e corretiva; veículo sem motorista; sem combustível; disponibilização mensal; e com quilometragem até 5000km por mês.					
04	AUTOMÓVEL, TIPO PICK-UP 4X4 SUV , valor por km adicional além da franquia anual dos veículos do Item 03, a empresa será remunerada somente no caso de utilização do serviço.		XX	km		
Valor total Mensal do Contrato (A)						

5.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais, finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de XX (XXXXXXXX) dias ou XX (XXXXXXXX) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a locação dos veículos em perfeitas condições de utilização, condições e qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, na qual constarão no mínimo as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, quando for o caso;

13.1.2. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

13.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

13.1.5. Assumir a responsabilidade total pela execução das locações, com os veículos, materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da disponibilização dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Recompôr todo e qualquer entrega/veículo condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

13.1.9. Executar as locações objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução das locações dos veículos;

13.1.10. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;

13.1.11. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer locações que não atender as especificações do objeto e das especificações técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

13.1.12. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das locações, objeto do presente contrato;

13.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com principalmente os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

13.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços de locação de veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



13.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega de qualquer dos veículos solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, previsto no art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



13.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

25.1.1. Receber e fazer uso do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

25.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de locação recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

25.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

25.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

25.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

25.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

25.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos fornecimentos do objeto, nos prazos contratados, formas e condições estabelecidos no presente Contrato;

25.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

25.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

25.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

25.1.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

25.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



25.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

25.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

25.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

25.1.17. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;

25.1.18. Controlar as saídas dos veículos para manutenção, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

25.1.19. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do Município de Jaborandi na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

25.1.20. Disponibilizar, no Município de Jaborandi, estacionamento interno na Garagem Municipal para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da Contratante;

25.1.21. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou executados em desacordo com o contrato a ser celebrado;

25.1.22. A Contratante, somente designará condutores que tenham documento de habilitação na categoria compatível para dirigir os veículos constantes do objeto vigente; e

25.1.23. Garantir as instalações para guarda dos veículos e arcar com as despesas de pedágios comprovadamente a serviço do Município de Jaborandi.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

26.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

27.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



- 27.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 27.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 27.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 27.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 27.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 27.2.4. Multa:
- 27.2.4.1. moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 27.2.4.2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em lição prevista no art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, a ser adotada conforme o art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme leciona o art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

- 27.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 27.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 27.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

27.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

28.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. E ainda, reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser reincidido ainda:



- 28.1.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 28.1.2. Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.
- 28.1.3. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.
- 28.1.4. Pela a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 28.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução o contrato, inciso V do Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 28.1.6. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 0,8 (oito) dias, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeterão; poderá haver a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deste Instrumento, reduzida a termo no respectivo processo precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito do Município de Jaborandi, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 28.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 28.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 28.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 28.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 28.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 28.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 28.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 28.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 28.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 28.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 28.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 28.5.3. Indenizações e multas.



28.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

29.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

30. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

31. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com o disposto no § único, art. 176, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, enquanto não houver a adoção do PNCP, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

32. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Coribe - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

32.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito

Nome do Representante
Cargo na Empresa



Município de Jaborandi
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia.

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de XXXX, a Município de Jaborandi, Estado da Bahia, poder público de direito interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito o Doutor Marcos Antônio Matos da Silva, XXXXXXXX, XXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXXX XXXX, XX, XXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2023, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decreto Municipal n.º 493/2023; e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 019/2025, conforme Ata de Registro de Preços publicada em ____/____/2025 e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras e eventuais contratações dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos e que se sagrou vencedor pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX - UF, neste ato representada por seu sócio/procurador pelo(a) Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi Classificada em XX lugar no certame no Grupo Único que se sagrou vencedor.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista destinados as necessidades da Município de Jaborandi - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS CONFORME LEI N.º 14.133/2021

2.1. A Ata de Registro de Preços utiliza-se de algumas definições dispostas na no art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme segue:

2.1.1. Inciso XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

2.1.2. Inciso XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

2.1.3. Inciso XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

2.2. O sistema de registro de preços trata-se de um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Finanças do Município de Jaborandi.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

3.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.3. Fundo Municipal de Educação;

3.2.4. Gabinete do Prefeito Municipal;

3.2.5. Secretaria Municipal de Agricultura;

3.2.6. Secretaria Municipal de Administração;

3.2.7. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 495/2023, e na Lei n.º 14.133/2021.



3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, no máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P).

3.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 495/2023.

4. DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, considerando que o prazo máximo é de vigência é de 02 (dois) anos, em conformidade com o art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

5.10. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas de penalidades dispostas no edital e seus anexos, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto n.º 11.462/2023.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, inciso II, alínea A do Decreto n.º 11.462/2023.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na Minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo disposto no próprio contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

9. DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 019/2025.

11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

11.1. O prazo de entrega dos veículos após emissão de Ordem de Serviço é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Município de Jaborandi demandante dos veículos, em remessa conforme cada pedido emitido, podendo ser realizada a disponibilização dos veículos em qualquer prazo inferior ao máximo permitido, considerando que tornassem de necessidade imediata após cada Ordem de Serviço ou Contrato Administrativo devidamente emitido e assinado no seguinte endereço:

Departamento: **Município de Jaborandi**
Endereço: **Av. Francisco Moreira Alves, 01**
Centro
Jaborandi - Bahia



Horário: **CEP 47.655-000**
08hs00min às 12hs00min

11.2. Os veículos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 02 (dois) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Município de Jaborandi, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b. Definitivamente, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei n.º 14.133/2021 e no edital e seus anexos.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 019/2025, como se aqui estivessem transcritos.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, dos Decreto Municipal n.º 495/2023, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor ou da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

15.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

15.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Jaborandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaborandi, Bahia, 11 de julho de 2025.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
CONTRATANTE

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA